

- I. a realização da eleição em dia, hora ou local diversos dos estabelecidos no edital;
- II. que a eleição foi realizada e/ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Regimento;
- III. que foi ignorada qualquer formalidade essencial ou não observados os prazos estabelecidos neste Regimento, ocasionando essa irregularidade transtorno ou subversão ao processo eleitoral.

Art. 42 - Será anulável a eleição quando ocorrerem vícios que comprometam sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único - Os recursos poderão ser propostos por qualquer filiado em pleno gozo de seus direitos sociais a qualquer tempo do respectivo processo eleitoral.

CAPITULO IX DOS RECURSOS

Art. 43 - O prazo para interposição de recursos será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data final de realização do pleito, excluindo o dia da eleição e incluindo o último dia. Caso o vencimento do prazo seja no sábado ou feriado, prorrogar-se-á para o dia útil seguinte.

Parágrafo Único - os recursos poderão ser propostos por qualquer filiado em pleno gozo dos seus direito sociais.

Art. 44 - Os pedidos de recursos para anulação do processo eleitoral serão julgados pela Comissão Eleitoral em até 03 dias úteis.

CAPITULO X DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS E DE SUAS PROPOSTAS

Art. 45 - A divulgação das chapas à Diretoria do SINT-IFESgo e de suas respectivas propostas realizar-se-á exclusivamente no âmbito das Instituições vinculadas ao SINT-IFESgo e nas sedes social e administrativa do SINT-IFESgo, sob a responsabilidade de cada chapa e se assentará nos princípios de liberdade plena de expressão, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade às chapas.

Art. 46 - A Comissão Eleitoral não medirá esforços junto as autoridade administrativas e acadêmicas das Instituições vinculadas ao SINT-IFESgo para que as mesmas dêem condições de igualdade às chapas concorrentes na divulgação de suas propostas dentro do recinto das Instituições.

Art. 47 - Será permitida somente a propaganda nas mídias sociais na internet, prospectos, cartazes e adesivo de peito (praguinhas), contendo as propostas de cada chapa, desde que não tragam danos ao patrimônio do sindicato e das Instituições vinculadas.

Art. 48 - Não será permitida a colagem de qualquer material de divulgação eleitoral diretamente sobre paredes, murais e vidraças.

Art. 49 - Fica proibida a divulgação por meio plotagem em carros e inscrições em muros e paredes dos prédios do sindicato e das Instituições vinculadas.

Art. 50 - Fica proibida a utilização de propaganda utilizando mecanismos de amplificação de som.

